

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48 , DE 2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, FAIXA DE SOLO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura a DULCE SILVESTRE DE OLIVEIRA ZANINI, COM/MF nº 068.777.548-59, que consta ser vizinha lindeira, nos termos do inc. I, alínea “d” e § 3º, inc. I, do art. 17 da Lei Federal nº 8666/93, com dispensa de licitação, a faixa de solo público municipal, situada na confluência entre a Rua Tupis com Rua Adelino Contessoto, Jardim Igaçaba, a seguir descrita:

“Com área de 1,22 metros quadrados, e de forma irregular, mede 4,00 metros em segmento de reta na face onde confronta com a Rua Adelino Contessoto; mede 0,94 metros em segmento de reta na face onde confronta com a Rua Tupis; e mede 4.14 metros em segmento de curva na face onde confronta com o Lote 32 da Quadra “27” do Loteamento Jardim Igaçaba.”

**§ 1º** - A planta e memorial descritivo que instruem os autos do Processo Administrativo nº 4254/99, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**§ 2º** - O preço da venda da área pública não poderá ser inferior ao valor apurado na avaliação, correspondente a R\$ 124,66 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme laudo respectivo que também faz parte integrante deste diploma.

**§ 3º** - O pagamento do preço deverá ser efetuado pelo adquirente em moeda corrente nacional, mediante parcela única a ser quitada mediante depósito em conta a favor da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP), antes do ato de ser lavrada a escritura pública respectiva.

**§ 4º** - Todas as despesas com escritura e registro correrão por conta exclusiva da adquirente.

**Art. 2º** O numerário obtido com a alienação do imóvel público de que trata o art. 1º deverá ser depositado em conta especial, com remuneração, e não poder ser utilizado para pagamento de despesas correntes, mas apenas para ampliação ou valorização do patrimônio público imobiliário do Município, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL**